

Líder de Base

2005 / 2006



Sindágua RN

Título I

DO LÍDER DE BASE

Art. 1º - Entende-se por **Líder de Base** todo aquele que no local de trabalho foi investido pelos demais companheiros do mandato para representá-los junto a Diretoria do Sindicato e demais fóruns de deliberações da categoria.

Art. 2º - São condições para o exercício de **Líder de Base**:

- a) Ser lotado no local de trabalho;
- b) Ser associado do Sindicato a mais de 6(seis) meses;
- c) Estar quites com suas obrigações sociais.

Título II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do **Líder de Base**:

- a) Servir de elo de ligação entre o Sindicato e o local de trabalho onde está lotado. Agilizando o fluxo de informações de interesse da categoria;
- b) Encaminhar as reivindicações e/ou sugestões feitas pelos colegas de trabalho à diretoria do Sindicato e fóruns de deliberação da categoria;
- c) Encaminhar as lutas ou decisões tomadas pela categoria e informá-la sobre o trabalho do Sindicato;
- d) Informar a Diretoria do Sindicato sobre quaisquer denúncias feitas pelos seus companheiros de local de trabalho;
- e) Fiscalizar a aplicação dos direitos trabalhistas e conquistas inseridas em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Incentivar a formação política, a solidariedade dos companheiros, e estimulá-los à participação em Assembléia, atos públicos e outras manifestações do interesse da categoria em particular, e dos trabalhadores em geral.

Título III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para cada 50(cinquenta) empregados ou fração, lotados em uma ou mais unidades administrativas da empresa haverá um **Líder de Base**, sendo o mínimo de um.

Art. 5º - Para cada unidade ou conjunto de unidades administrativas haverá uma Comissão de Base formada de no mínimo 3(três) Líderes de Base.

Art. 6º - O Conjunto dos Líderes de Bases, mais as Diretorias Regionais e mais a Diretoria Executiva formam o conselho Sindical.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Sindical:

- a) Eleger um Coordenador;
- b) Unificar o trabalho dos Líderes de Bases num mesmo local ou unidade administrativa de trabalho.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Sindical:

- a) Planejar e acompanhar o desenvolvimento da política do Sindicato;
- b) Deliberar em penúltima instância sobre problemas de interesses da categoria.

Art. 9º - O Conselho Sindical com suas atribuições funcionará quando da aprovação da reformulação do Estatuto do Sindicato.

Art. 10º - A Direção do processo eleitoral será da Diretoria do Sindicato em conjunto com uma Comissão Eleitoral eleita em Assembléia para esse fim convocada.

§ 1º - A divulgação da eleição será através da Edital de Convocação afixado nos locais de trabalho.

§ 2º - Será concedido prazo de 5(cinco) dias para inscrição dos interessados e 10(dez) dias para a realização da eleição, após a divulgação dos candidatos inscritos.

§ 3º - A inscrição do candidato será feita a Comissão eleitoral, que terá 3(três) dias para a divulgação dos candidatos inscritos.

Art. 11º - Terá direito a votar e ser votado todo aquele que estiver em pleno exercício de suas funções na empresa e satisfizerem o disposto no Art. 2º destas normas.

Art. 12º - O quorum para a realização das eleições é de 50% mais um da lotação da unidade ou unidades administrativas, excluindo-se do cálculo os empregados afastados por quaisquer motivos.

Título V

DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 13º - O mandato do **Líder de Base** é de 3(três) anos e deve coincidir com o mandato da Diretoria do Sindicato; o do Coordenador e o da Comissão de Base de 1(hum) ano com direito à reeleição por igual período.

Art. 14º - **O Líder de Base**, o Coordenador e a Comissão referidos no artigo anterior perderão seus mandatos pelo voto da maioria absoluta dos companheiros de local ou unidade administrativa de trabalho no qual foram eleitos.

§ 1º - A perda do mandato será declarado pelos os que a promoveram à Direção do Sindicato, que abrirá o prazo de 3(três) dias para a apresentação de defesa, cabendo recursos à Assembléia, após pronunciamento da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - Caracterizada a perda do mandato a Diretoria do Sindicato terá o prazo de 15(quinze) dias para promover nova eleição.

DA VIGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Art. 15º - Estas normas entram em vigor após a aprovação em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato com o referendium da Assembléia Geral.